

O 1º decreto regulamentador das OSs no âmbito da União

Autor(a): Marina Fontão Zago

Publicado em: 01 de dezembro de 2017

Publicação: jota_import

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/colunistas/marina-fontao-zago/o-1o-decreto-regulamentador-das-oss-no-ambito-da-uniao>

Fonte original:

<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/o-1o-decreto-regulamentador-das-oss-no-ambito-da-uniao>

Identificador citável: juristube.com.br/colunistas/marina-fontao-zago/o-1o-decreto-regulamentador-das-oss-no-ambito-da-uniao#ep-c04eee3f

Resumo

Decreto aplica-se apenas para a administração federal

Texto integral

Quase vinte anos após a edição da Lei das Organizações Sociais (Lei Federal nº 9.637/1998), a União publicou seu primeiro regulamento: o Decreto Federal nº 9.190, de 1º de novembro de 2017. De início, ressalte-se que o decreto aplica-se apenas para a administração federal, isto é, para órgãos e entes da União. Isso significa que as relações entre OSs e entes estaduais e municipais continuarão regidas pelas normas gerais trazidas pela Lei nº 9.637/1998, bem como pela legislação e regulamentação do ente federativo em específico, caso existente. O Decreto nº 9.190/2017, portanto, não se aplica – nem mesmo subsidiariamente – para as relações travadas por Estados e Municípios com as OSs. O Decreto tem por objetivo principal regular o art. 20, Lei nº 9.637/1998, instituindo o Programa Nacional de Publicização (“PNP”) no âmbito da administração federal. O PNP prevê a absorção, pelas OSs, de atividades que são atualmente desenvolvidas por órgãos e entes federais, buscando parcerias estáveis e de longo prazo para a prestação, com foco nos usuários, de serviços de interesse da comunidade. Além da instituição do PNP, o Decreto prevê uma série de regras e procedimentos para (i) a qualificação das entidades como OS e (ii) a celebração de contratos de gestão entre essas entidades e a administração federal. De fato, uma das principais inovações do Decreto é “juntar” essas duas etapas, condicionando a qualificação como OS ao processo de publicização de determinada atividade e de celebração do contrato de gestão. Assim, deverá haver, inicialmente, a decisão de publicização de uma atividade que seja enquadrada no âmbito art. 1º, Lei nº 9.637/1998 (ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, meio ambiente, cultura e saúde), conforme os procedimentos previstos no Decreto (art. 7º). Tomada a decisão de publicização da atividade, será iniciado procedimento de seleção das entidades interessadas em executá-la, por meio de procedimento de chamamento público (cf. regras do art. 8º e seguintes, Decreto). Note-se que, nesse momento, a entidade interessada não precisará já ter sido previamente qualificada como OS – embora deva deter todos os requisitos para tal. Selecionada a entidade, esta será, então (e somente nesse momento), qualificada como OS, por ato do Presidente da República e após as manifestações dos Ministros responsáveis (art. 13, Decreto). Após ser qualificada como OS, a entidade deverá celebrar, em seguida, o contrato de gestão com a entidade

da administração federal responsável (art. 14, Decreto). Com isso, portanto, entende-se que deixará de haver a qualificação de entidades como OS que seja desvinculada da efetiva celebração de um contrato de gestão. Por fim, ressalte-se que o Decreto afasta a aplicação das novas regras de seleção às entidades que já sejam qualificadas como OS (art. 27) – embora imponha a adequação dos contratos de gestão vigentes às suas disposições (art. 28). Com essas novas regras, o Decreto nº 9.190/2017 passa a ser mais um diploma a ser considerado no marco regulatório das entidades do terceiro setor, especialmente para as entidades que atuam (ou pretendem atuar) em projetos em âmbito federal.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

ZAGO, Marina Fontão. O 1º decreto regulamentador das OSs no âmbito da União. jota_import, 1 dez. 2017. Disponível em:

<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/o-1o-decreto-regulamentador-das-oss-no-ambito-da-uniao>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/marina-fontao-zago/o-1o-decreto-regulamentador-das-oss-no-ambito-da-uniao>. Acesso em: 26 ago. 2026.

APA 7ª edição

Zago, M. F. (2017, December 1). O 1º decreto regulamentador das OSs no âmbito da União. *jota_import*. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/o-1o-decreto-regulamentador-das-oss-no-ambito-da-uniao>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

ZAGO, Marina Fontão. 2017. "O 1º decreto regulamentador das OSs no âmbito da União." *jota_import*, December 01. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/o-1o-decreto-regulamentador-das-oss-no-ambito-da-uniao>

BibTeX

```
@article{marina-font-o-zago-o-1-decreto-regulamentador-das-oss-no-mb-2017,  
author = {Zago, Marina Fontão},  
title = {O 1º decreto regulamentador das OSs no âmbito da União},  
journal = {jota_import},  
year = {2017},  
url = {https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/o-1o-decreto-regulamentador-das-oss-no-ambito-da-uniao},  
urldate = {2017-12-01}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/colunistas/marina-fontao-zago/o-1o-decreto-regulamentador-das-oss-no-ambito-da-uniao>

PDF gerado em 2026-08-26 20:59 UTC